

9 — Determinar que compete aos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações assegurar em tempo útil a adopção das medidas necessárias à implementação do princípio da universalidade, designadamente a construção das infra-estruturas indispensáveis para o efeito e a revisão dos contratos de concessão.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Setembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 263/2010

Por ordem superior se torna público que, em 24 de Agosto de 2010, o Governo da República Democrática de Timor-Leste depositou o seu instrumento de adesão à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações e ao Protocolo Facultativo sobre a Resolução Obrigatória de Litígios Relativos à Constituição da União Internacional das Telecomunicações, à Convenção da União Internacional das Telecomunicações e aos Regulamentos Administrativos, adoptados em Genebra em 22 de Dezembro de 1992.

Portugal é Parte da mesma Constituição e Convenção, aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/95 e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-A/95, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 44, suplemento, de 21 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 13 de Setembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 264/2010

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Julho de 2010, o Governo da Antiga República Jugoslava da Macedónia depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo de Lisboa Relativo à Protecção das Denominações de Origem e ao Seu Registo Internacional, adoptado em Lisboa em 31 de Outubro de 1958.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 46 852, publicado no *Diário de Governo*, 1.ª série, n.º 231, de 4 de Outubro de 1966, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 16 de Janeiro de 1991, conforme o Aviso n.º 37/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 56, de 8 de Março de 1991.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 13 de Setembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 265/2010

Por ordem superior se torna público que, em 31 de Maio de 2010, o Governo do Estado de Israel depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional das Marcas, adoptado em Madrid em 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 13 de Setembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 946/2010

de 22 de Setembro

A presente portaria vem alterar a Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que regulamenta a concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, tendo em vista conformá-la com a recomendação emitida pela Comissão Europeia no âmbito do processo de *phasing out* dos regimes de emissões com garantia dos Estados.

A Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, no seu preâmbulo, assumia já a possibilidade de revisão do regime que instituiu se tal fosse necessário por razões de coordenação ao nível da zona euro e da União Europeia.

Neste sentido, vem, por um lado, agravar-se o custo da garantia para as instituições de crédito beneficiárias (comissão de garantia a favor do Estado) e, por outro, sujeitar-se as mesmas instituições à elaboração de um estudo de viabilidade, sempre que, no momento da concessão, o total de responsabilidades garantidas a essa instituição seja representativo no conjunto das respectivas responsabilidades e em termos absolutos.

A presente alteração enquadra-se no âmbito da renovação do regime de garantias de Estado ao sistema financeiro, que foi promovida por Portugal no contexto de iniciativas semelhantes adoptadas noutros Estados membros da União Europeia.

Foi ouvido o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, em cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria vem alterar o disposto na Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que regulamenta a concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, tendo em vista acolher as recomendações da Comissão Europeia nesta matéria.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro

São alterados o artigo 2.º e o n.º 1 do anexo à Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que regulamenta a